



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO N.º 036/2019

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2019

#### INEXIGIBILIDADE N.º 004/2019

Os signatários de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG**, inscrito no C.N.P.J 01.613.394/0001-16, designado neste ato como **CONTRATANTE**, com sede na Av. Presidente Kennedy n.º 67, Centro, CEP: 39.695-000, Franciscópolis/MG, representado pelo prefeito Sr. Eudir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF n.º 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000 e de outro lado a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.406.306/0001-91, com sede na Av. Santa Luzia n.º 475, Centro, CEP 48.880-000, na cidade de Santaluz/BA, neste ato representada pela Sra. Márcia Araújo Bandeira de Almeida, brasileira, casada, portadora do CPF 768.961.965-72, Carteira de Identidade 05.217.655-01 SSP/BA, residente na Av. Santa Luzia, n.º 475, Centro, CEP 48.880-000, Santa Luz/BA, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o processo licitatório n.º 031/2019, inexigibilidade n.º 004/2019, sob a regência da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recuperação administrativa de crédito tributário ISSQN bancário em relação ao ponto de atendimento do Bradesco S.A no Município de Franciscópolis/MG a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

#### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do município:**

04.01.04.122.0052.2022 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 147

#### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.1** – O valor do presente contrato é de R\$0,20 (vinte centavos) por cada R\$1,00 (um real) recuperado, sendo o valor total estimado de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), com liquidação apenas quando os valores forem devidamente depositados na conta bancária do Município de Franciscópolis, onde serão deduzidos os encargos fiscais e previdenciários incidentes, mediante apresentação de documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa), devidamente atestados pelo setor competente.

**3.2** – As despesas de estadia, alimentação e transporte a serviço do município de Franciscópolis correrão por conta da empresa CONTRATADA.

**3.3** – **O pagamento somente será autorizado à empresa CONTRATADA quando os valores do crédito tributário estiverem devidamente depositados na conta bancária do Município de Franciscópolis/MG, sendo vedado expressamente o recebimento direto de quaisquer valores.**

## **4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES**

**4.1** – Ocorrendo a hipótese de reajuste, os preços serão alterados pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC apurado no exercício anterior ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**5.1** – O prazo de vigência deste contrato será de 03 de junho de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por aditamento, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/1993 e posteriores modificações, mediante acordo entre as partes.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – A fiscalização, autorizações, conferências, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO**

**7.1** – Para celebração do contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE N.º 004/2019, o qual a administração encontra-se estritamente vinculada e proponente encontra-se vinculada à sua proposta.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**8.1** – As partes declaram sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGÇÕES DA CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1)** A contratada se obriga a prestar os serviços constantes do objeto deste, tendo como principais obrigações:

- a) Elaborar e confeccionar os serviços o TIAF – Termo de Início de Apuração Fiscal, bem como orientar os servidores do município quanto ao procedimento;
- b) Elaborar e fazer o levantamento contábil tributário dos serviços bancários prestados pelo PAB Bradesco do município de Franciscópolis, bem como orientar os servidores do município quanto ao procedimento;
- c) Elaborar e orientar os servidores do município quanto à confecção e procedimento do Auto de Infração Tributário a ser encaminhado ao Banco Bradesco S.A.
- d) Acompanhar e elaborar todos os documentos necessários para a cobrança administrativa ou judicial do crédito tributário.
- e) Acompanhar e orientar os servidores, inclusive com elaboração de pareceres contábeis, quanto a qualquer indagação ou impugnação administrativa feita pelo Banco Bradesco quanto ao Auto de Infração e cobrança de crédito tributário do ISSQN bancário devido pelo mesmo.
- f) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Fica expressamente vedado à CONTRATADA receber qualquer valor do Banco Bradesco diretamente ou por terceiros, sendo que todo e qualquer valor referente ao crédito tributário ora recuperado deve ser depositado diretamente em conta bancária do município de Franciscópolis/MG, sob pena de cometimento de crime de apropriação indébita e prática de ato de improbidade administrativa, que pode ser representado aos órgãos do Ministério Público, Tribunal de Contas, Polícias Civil e Federal, sem prejuízo da competente ação judicial.
- h) Qualquer acordo ou levantamento de recursos deverá ter o aval expresso do Prefeito do Município de Franciscópolis/MG, sob pena de nulidade.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** – A contratante se obriga a acompanhar, bem como fiscalizar a execução do presente contrato, devendo impor sanções quanto às faltas da contratada, podendo rescindir o mesmo qualquer tempo.

## **11.1 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** – Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do valor do contrato, para qualquer das partes que deixar de cumprir qualquer cláusula firmada no presente contrato ou deixar de notificar o outro com antecedência mínima de 30 dias, no caso de rescisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Além de todas as penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, tais como impedimento ou suspensão de contratação com a Administração Pública e ressarcimento ao erário público.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Este instrumento administrativo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**12.2** – Constitui causa de rescisão aquelas previstas no art. 78 e segs. da Lei 8666/93 e suas alterações.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

## **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Franciscópolis, 03 de junho de 2019.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA  
CNPJ 07.406.306/0001-91  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ivanira Rodrigues de Souza  
CPF: 024.928.756-01

Nome: Adriana Pereira de Macedo  
CPF: 048.394.236-79